



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Planalto

1

Sexta-feira • 9 de Julho de 2021 • Ano V • Nº 208

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Planalto publica:

- Ofício n.º 082/2021 Planalto - BA, em 09 de Julho de 2021.

Câmara Transparente.
Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Luis Cláudio Barbosa da Silva / Secretário - Ass. de Comunicação / Editor - Presidente

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EBOFDJYP6L7/QKG/S67ADW

Atos Administrativos



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ. 16.418.733/0001-80
www.cmplanalto.ba.gov.br

Planalto - BA, em 09 de julho de 2021.

Ofício n.º 082/2021

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
EXMº SR. CLOVES ALVES ANDRADE
MD PREFEITO

Assunto: **Não envio pelo Poder Executivo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022**

Senhor Prefeito,

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Planalto, fundamentada nas prerrogativas legais, zelando pelo interesse público e o cumprimento da legislação que disciplina a administração pública, vem perante Vossa Excelência **NOTIFICAR** que,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 165, estabeleceu o processo de planejamento orçamentário do Estado Brasileiro, composto de três instrumentos: o PPA – Plano Plurianual, a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e a LOA – Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO que compete à LDO tratar das metas e prioridades da administração pública para o exercício seguinte e, especialmente, orientar a elaboração da LOA, bem como da compatibilização com o Plano Plurianual, e que a sua inexistência no orçamento municipal ou de qualquer ente público pode criar uma lacuna grave no sistema de



Poder Legislativo Municipal de Planalto
Praça Duque de Caxias, 335, centro, Planalto - BA. CEP 45190-000. (77) 3434-2257.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ. 16.418.733/0001-80
www.cmplanalto.ba.gov.br

planejamento e orçamento previsto na CRFB, prejudicando diretamente prerrogativas previstas no artigo 169, § 1º, II, da CRFB;

CONSIDERANDO que a apreciação da proposta de lei orçamentária anual para o ano subsequente sem a devida existência da LDO, e consequentemente do Anexo de Metas e Riscos Fiscais e da definição do equilíbrio fiscal, pode acarretar a inconstitucionalidade do processo, além de outras penalidades; e

CONSIDERANDO ainda que a Lei Orgânica do Município de Planalto dispõe acerca da competência privativa ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, e ainda sobre os seguintes prazos das referidas propostas de leis:

I . anualmente, em até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro, Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II . anualmente, em até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro, o Orçamento Anual;

III . em até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro, Lei do Plano Plurianual.

CONSIDERANDO, por fim que, conforme dispõem os artigos 15 e 16 da LRF, a inexistência da LDO torna a geração de despesas ou obrigações como não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público,

A **CÂMARA DE VEREADORES DE PLANALTO**, Estado da Bahia, vem **NOTIFICAR** o Poder **EXECUTIVO MUNICIPAL DE PLANALTO/BA**, pelo não envio, até a presente data, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, cuja matéria é de iniciativa privativa do Poder Executivo e imperativo constitucional preceituado no



Poder Legislativo Municipal de Planalto
Praça Duque de Caxias, 335, centro, Planalto - BA. CEP 45190-000. (77) 3434-2257.

2



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ. 16.418.733/0001-80
www.cmplanalto.ba.gov.br

inciso II do artigo 165 da CRFB, cabendo a essa Casa de Leis a sua apreciação e votação, antes da interrupção da primeira sessão legislativa de 2021.

Ademais, cumpre destacar que o encaminhamento intempestivo, pelo Poder Executivo Municipal, dos projetos de leis referentes às peças orçamentárias de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA) à Câmara Municipal é infração legal grave, pelo descumprimento dos prazos previstos na Lei Orgânica Municipal, motivo pelo qual cumpre a esse Poder Legislativo emitir a presente Notificação.

Atenciosamente,

LUIZ CLÁUDIO BARBOZA DA SILVA
Presidente



Poder Legislativo Municipal de Planalto
Praça Duque de Caxias, 335, centro, Planalto – BA. CEP 45190-000. (77) 3434-2257.

3